



TERMO DE CONVÊNIO

MOBRAL CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO -

MOBRAL E O (A) COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRAL

NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO-MOBRAL, COM SEDE NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 53, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, C.G.C. 34103.010/0001-74, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, DR. CLAUDIO AUGUSTO JOAQUIM

MOREIRA OU SEU REPRESENTANTE LEGAL COORDENADORA ILKA TEREZA DE FIGUEIREDO,
BRASILEIRA DESQUITADA PROFESSORA RUA GREENFELD, 14/304 BARRA AVENIDA,
NACIONALIDADE ESTADO CIVIL PROFISSÃO ENDEREÇO CPF
035717265/53

E O (A) COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRAL
COM SEDE NA PRAÇA DA REPUBLICA 129 CENTRO / VIT. DA CONQUISTA/ BAHIA

ENTIDADE CONVENIADA RUA, CIDADE, ESTADO
NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU PRESIDENTE MARIA LEAL DE MELO,
BRASILEIRA CASADA PROFESSORA RUA OTAVIO SANTOS 234,
NACIONALIDADE ESTADO CIVIL PROFISSÃO ENDEREÇO CPF
008591765/68

OU POR QUEM DE DIREITO MEDIANTE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL
COM SEDE NA RUA DA REPUBLICA 129 / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA/ BAHIA

ENTIDADE INTERVENIENTE RUA, CIDADE, ESTADO
NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR PREFEITO JOSE FERNANDES PEDRAL SAMPAIO,
BRASILEIRO CASADO ENGENHEIRO,
NACIONALIDADE ESTADO CIVIL PROFISSÃO ENDEREÇO CPF
PRAÇA DA SA BARRETO 35
003547675/34

OU POR QUEM DE DIREITO, MEDIANTE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA A SEGUIR DENOMINADOS (AS), RESPECTIVAMENTE, MOBRAL, ENTIDADE E INTERVENIENTE, AJUSTAM CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO, A VIGORAR A PARTIR DE 01 / 04 / 83, CONFORME CLÁUSULAS CONSTANTES NO VERSO.

VITORIA DA CONQUISTA

LOCAL

01

ABRIL

1983

DIA

DE

MÊS

DE

ANO

MOBRAL

Maria Leal de Melo

ENTIDADE

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1º Cláudio Augusto Joaquim

2º Ana Mariuê de Castro Loure

1ª VIA - M.C./GEFOR/ASCON
2ª VIA - ENTIDADE
3ª VIA - COEST/COTER/COMET
4ª VIA - INTERVENIENTE

Cláusulas do convênio

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a ação conjunta entre o MOBRAL e a ENTIDADE, no que se refere ao desenvolvimento dos diversos Programas/Atividades do MOBRAL.
PARÁGRAFO ÚNICO — As atividades a que se refere esta Cláusula estão vinculadas a Termo (s) Complementar (es) — Projeto (s) específico (s), o (s) qual (is) será (ão) parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS COMPETÊNCIAS DO MOBRAL

- Compete ao MOBRAL:
- acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do (s) Termo (s) Complementar (es) — Projeto (s), em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos nas atividades de planejamento, implantação, execução, supervisão e avaliação;
 - fornecer material adequado à execução do (s) Termo (s) Complementar (es) — Projeto (s);
 - organizar e ministrar o treinamento dos elementos envolvidos na execução do (s) Termo (s) Complementar (es) — Projeto (s), em época previamente fixada, podendo transferir essas atribuições à ENTIDADE;
 - subsidiar tecnicamente a ENTIDADE durante o desenvolvimento das atividades previstas neste Convênio;
 - fornecer os recursos destinados ao financiamento do (s) Termo (s) Complementar (es) — Projeto (s);
e.1) estes recursos serão repassados à ENTIDADE, na forma estabelecida no (s) Termo (s) Complementar (es) — Projeto (s).

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE

- Compete à ENTIDADE:
- observar as diretrizes e normas do MOBRAL para a execução das atividades previstas no (s) Termo (s) Complementar (es) — Projeto (s);
 - recrutar os elementos necessários ao desenvolvimento do (s) Termo (s) Complementar (es) — Projeto (s) e selecioná-los dentre aqueles que apresentarem aptidão para o desenvolvimento do trabalho;
 - colocar à disposição do MOBRAL os recursos humanos e materiais destinados a favorecer as condições indispensáveis de acordo com o (s) Termo (s) Complementar (es) — Projeto (s);
 - participar dos treinamentos realizados pelo MOBRAL, com vistas à sua permanente atualização e correta aplicação da metodologia dos Programas;
 - organizar e ministrar treinamento dos elementos envolvidos no (s) Termo (s) Complementar (es) — Projeto (s), em época previamente fixada, sempre que transferidas essas atribuições pelo MOBRAL e de acordo com as diretrizes por ele determinadas;
 - distribuir, controlar e zelar pela conservação do material fornecido pelo MOBRAL, informando, sempre que solicitado pela Coordenação Estadual/Territorial/Metropolitana do MOBRAL, a quantidade existente e restituir o saldo que houver ao final de cada Termo Complementar — Projeto;
 - supervisionar, sistematicamente, as atividades previstas no (s) Termo (s) Complementar (es) — Projeto (s);
 - designar o responsável pela execução do (s) Termo (s) Complementar (es) — Projeto (s), dentre aqueles que apresentarem aptidão para o desenvolvimento do trabalho;
 - elaborar e remeter ao MOBRAL, via Coordenação Estadual/Territorial/Metropolitana do MOBRAL, a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, ao término ou em caso de rescisão antecipada de cada Termo Complementar — Projeto;
 - enviar ao MOBRAL, via Coordenação Estadual/Territorial/Metropolitana do MOBRAL, o instrumental específico de acompanhamento das atividades do (s) Termo (s) Complementar (es) — Projeto (s);
 - gerir os recursos financeiros enviados pelo MOBRAL, através de conta (s) especial (ais), de acordo com a natureza do (s) Termo (s) Complementar (es) — Projeto (s);
l.1) em se tratando de Comissão Municipal, a (s) conta (s) será (ão) movimentada (s), em conjunto pelo Presidente e Encarregado de Assuntos Financeiros da mencionada Comissão;
l.2) nos demais casos, a ENTIDADE nomeará uma Comissão Especial, composta de, no mínimo, 2 (dois) membros, os quais serão responsáveis pela movimentação da (s) conta (s) especial (ais).

CLÁUSULA QUARTA — DAS COMPETÊNCIAS MÚTUAS

Compete, mutuamente, ao MOBRAL e à ENTIDADE:

- manter intercâmbio de informações referentes ao desenvolvi-

mento das atividades previstas em cada Termo Complementar — Projeto;

- sensibilizar e mobilizar a população para a participação ativa no Termo (s) Complementar (es) — Projeto (s);
- divulgar, enfatizando a ação conjunta, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros, a que se refere a alínea g, da Cláusula Segunda, serão liberados na forma estabelecida no (s) Termo (s) Complementar (es) — Projeto (s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os recursos financeiros, a que se refere esta Cláusula, serão creditados em conta (s) especial (ais) de acordo com o (s) Termo (s) Complementar (es) — Projeto (s).
PARÁGRAFO SEGUNDO — O valor total do presente Convênio será expresso pela soma dos valores constantes do (s) Termo (s) Complementar (es) — Projeto (s).

CLÁUSULA SEXTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MOBRAL, via Coordenação Estadual/Territorial/Metropolitana do MOBRAL, de acordo com o estabelecido no (s) Termo (s) Complementar (es) — Projeto (s), até 30 (trinta) dias após o término de cada Termo Complementar — Projeto .

- 1º — Nos casos de rescisão, a prestação de contas deverá ser apresentada de imediato.
- 2º — Ocorrendo saldo financeiro, a ENTIDADE o devolverá ao MOBRAL, via Coordenação Estadual/Territorial/Metropolitana do MOBRAL, através de cheque comprado, nominal à Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL, pagável na praça do Rio de Janeiro, imediatamente após o término ou rescisão de cada Termo Complementar — Projeto.
- 3º — No caso de conveniamento com órgãos públicos da administração direta, indireta e fundações, a nível federal, estadual ou municipal, a ENTIDADE prestará contas ao MOBRAL através de Demonstrativo Físico-Financeiro, devendo a documentação comprobatória permanecer arquivada na ENTIDADE à disposição do MOBRAL.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de início de vigência expressa no anverso, podendo ser renovado por igual período, por consenso expresso dos convenientes.

- 1º — Operar-se-á a rescisão do presente instrumento, a qualquer tempo, por denúncia de quaisquer dos convenientes, ou, ainda, por inadimplência de suas Cláusulas e condições, independente de interposição judicial ou extrajudicial. Ocorrendo a rescisão deste Convênio, opera-se a rescisão imediata do (s) Termo (s) Complementar (es) — Projeto (s) a ele vinculado (s).
- 2º — A rescisão de qualquer Termo Complementar — Projeto não implicará, a critério do MOBRAL, na rescisão antecipada dos demais Termos Complementares — Projetos em execução.

CLÁUSULA OITAVA — DA INTERVENIÊNCIA

O (A) INTERVENIENTE prestará à ENTIDADE todo o apoio legal, humano, material e financeiro, no sentido de facilitar o cumprimento, por parte da ENTIDADE, das obrigações previstas neste Convênio e no (s) Termo (s) Complementar (es) — Projeto (s).

PARÁGRAFO ÚNICO — O (A) INTERVENIENTE obriga-se a ressarcir o MOBRAL dos prejuízos comprovadamente decorrentes da inadequada aplicação dos recursos materiais e financeiros colocados pelo MOBRAL à disposição da ENTIDADE, conforme previsto no (s) Termo (s) Complementar (es) — Projeto (s), independente de ação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA — DA DISTRIBUIÇÃO DE VIAS

O presente Convênio será assinado em 4 (quatro) vias, assim distribuídas:

- 1ª via — MOBRAL Central/Assessoria de Controle — ASCON, via Gerência de Informática — GEFOR/SECOF
- 2ª via — ENTIDADE;
- 3ª via — Coordenação Estadual/Territorial/Metropolitana;
- 4ª via — INTERVENIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de.....
Capital do Estado/Território, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio.